## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 564-C DE 1995

Dispõe sobre a incidência da tabela mensal do imposto de renda das pessoas físicas, a que se refere o art. 3° da Lei n° 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° 0 art. 3° da Lei n° 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3° ......

§ 1° O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês, ressalvado o disposto no § 2°.

§ 2° No caso de recebimento de rendimentos acumulados, o imposto será calculado mediante a aplicação da tabela sobre os rendimentos relativos a cada mês."(NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO Relator